



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Leis	2
Portarias	3

RH

Publicações	14
-------------------	----

Edital

Inscrição - Chamamento	15
------------------------------	----

Comunicado

Publicação	29
------------------	----

Notificação

Notificação	36
-------------------	----

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

CNPJ: 01.598.123/0001-39

Telefone: (13) 3828-1100

Celular:

E-mail: comunicacao@camararegistro.sp.gov.br

Shitiro Maeji, nº 459 - Centro - CEP: 11900-000

Registro - SP

Site: www.registro.sp.leg.br

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ: 64.037.930/0001-00

Telefone: (13) 3821-7020

Celular:

E-mail: diretoria@omss.sp.gov.br

Tamekishi Takano, nº 695 - Centro - CEP: 11900-000

Registro - SP

Site: www.omss.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

CNPJ: 45.685.872/0001-79

Telefone: (13) 3828-1000

Celular:

E-mail: ouvidoria@registro.sp.gov.br

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP: 11900-000

Registro - SP

Site: <https://www.registro.sp.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Leis

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.295 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICA.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica redenominada **RUA ANTONIO DE LIMA**, a antiga Rua Santa Catarina localizada na Vila São Francisco neste Município de Registro, descrita a seguir;

DESCRIÇÃO:- A referida Rua está localizada entre as Quadras 7, 8, 9, 10 e 17, tendo seu início no lado direito da Rua Alexandre Agenor de Moraes, sentido bairro/centro, de onde segue com uma extensão de 210,00 m (duzentos e dez metros) e largura de 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros), até encontrar a Rua Amazonas; Do lado direito confronta com os Lotes 86 e 197 da Quadra 7, Rua Dr. Jerônimo Monteiro Lopes, Lotes 218 e 334 da Quadra 10, Rua Dr. Choichi Ono e Lotes 345 e 442 da Quadra 17; Do lado esquerdo confronta com os Lotes 85 e 198 da Quadra 8, Rua Dr. Jerônimo Monteiro Lopes e Lotes 217, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343 e 344 da Quadra 9.

Art. 2º. Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 10 de setembro de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 2.196/2024 de autoria do Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

- PORTARIA Nº 22 /2024 – D.G.E. -

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE ATENDIMENTO À DEMANDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE REGISTRO PARA O ANO LETIVO DE 2025.

LUCIANO PEREIRA VIANA, Diretor Geral de Educação de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - As ações para a efetivação do processo de atendimento à demanda escolar da rede pública municipal obedecerão aos critérios e procedimentos constantes na presente Portaria.

Artigo 2º - O aluno será matriculado em escola próxima à sua residência, mediante a apresentação de documento comprobatório, em unidades relacionadas no anexo III desta Portaria.

Artigo 3º - No processo de matrícula observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

- I. atendimento aos alunos já matriculados na própria escola, em continuidade de estudos.
- II. matrícula antecipada dos alunos ingressantes, por meio de chamada escolar (cadastramento), respeitando-se a ordem de inscrição.
- III. Cadastramento e o atendimento das situações de transferências.

Artigo 4º - A matrícula, observado o artigo 7º, efetivar-se-á respeitando-se a ordem decrescente de idade, conforme os períodos de nascimento abaixo discriminados:

I. Creche:

- a. **BERÇÁRIO 1** - crianças nascidas a partir de **01/04/2024**;
- b. **BERÇÁRIO 2** - crianças nascidas no período de **01/04/2023 a 31/03/2024**;
- c. **MATERNAL 1** - crianças nascidas no período de **01/04/2022 a 31/03/2023**;
- d. **MATERNAL 2** - crianças nascidas no período de **01/04/2021 a 31/03/2022**.

II. Pré-Escola:

- a. **JARDIM 1** - crianças nascidas no período de **01/04/2020 a 31/03/2021**;
- b. **JARDIM 2** - crianças nascidas no período de **01/04/2019 a 31/03/2020**.

III. Ensino Fundamental:

- a. Para os ingressantes no ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental, as crianças que venham a completar **6 anos até 31/03/2025**;
- b. Nos demais casos, observar o critério idade e competência.

Artigo 5º - Na organização das classes/turmas agrupar-se-ão os alunos na seguinte conformidade:

- I. **BERÇÁRIO 1** – 06 a 08 alunos por turma;
- II. **BERÇÁRIO 2** - 08 alunos por turma;
- III. **MATERNAL 1**: 12 a 15 alunos por turma;
- IV. **MATERNAL 2**: 12 a 15 alunos por turma;
- V. **Jardim I** – 15 a 25 alunos por classe;
- VI. **Jardim II** – 15 a 30 alunos por classe;
- VII. **Classes mistas** - Jardim I e Jardim II – 15 a 25 alunos por classe;
- VIII. **Ciclo de alfabetização** – 30 alunos por classe;
- IX. **3º, 4º e 5º ano** – 35 alunos por classe;
- X. **Classe multisseriada** – máximo de 30 alunos;
- XI. **Educação de Jovens e Adultos** – 25 alunos por turma (Termo I e II) e (Termo III e IV).



Artigo 6º - Encerrado o período regulamentar de matrícula, na conformidade do cronograma constante do Anexo I desta Portaria, serão aceitas novas matrículas nas vagas eventualmente remanescentes, observados os critérios expressos nos artigos 1º e 2º.

Artigo 7º - São exigências para matrícula:

- I. requerimento do responsável legal pelo aluno;
- II. cópia da certidão de nascimento ou documento de identidade e, na sua inexistência, declaração do responsável legal para matrícula inicial em qualquer nível de escolaridade;
- III. declaração de vacinação atualizada;
- IV. cópia de documento comprobatório de moradia do aluno;
- V. Cópia do Cartão SUS.

Parágrafo Único: No ato da rematricula o responsável legal pelo aluno deve apresentar declaração de vacinação atualizada.

Artigo 8º - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) será ofertada na EMEB “Profª Anna Pinto Banks” e será aberta inscrição para a EMEB “Pref. Josino Silveira”.

Parágrafo Único: No caso da EMEB Josino Silveira, a inscrição será de “intenção de matrícula” e poderá ser viabilizada caso haja oferta na Rede para professores (exclusivamente no ano letivo de 2024, sendo efetiva a partir de 2025).

Artigo 9º - O processo de matrícula antecipada compreende as etapas de:

- I. definição dos alunos da última etapa da Pré Escola pública, candidatos à vaga no 1º ano do Ensino Fundamental público;
- II. definição dos alunos oriundos do 5º ano do Ensino Fundamental público, candidatos à vaga no 6º ano;
- III. inscrição/cadastramento dos candidatos que não frequentaram escola pública em 2024, demandantes de vagas em qualquer ano do Ensino Fundamental público, inclusive na modalidade EJA;
- IV. compatibilização entre a demanda e as vagas disponíveis;
- V. efetivação da matrícula dos alunos definidos e dos candidatos cadastrados;
- VI. cadastramento permanente de candidatos ao Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal no decorrer do período estabelecido para a chamada escolar e durante o ano de 2025.

Parágrafo Único – Na Educação Infantil, segmento creche, observar-se-á o anexo II, parte integrante da presente Portaria.

Artigo 10 - O cadastramento, a coleta de vagas e a compatibilização entre a demanda e as vagas existentes, efetuar-se-ão conforme os procedimentos para a matrícula antecipada da Secretaria de Estado da Educação (Resolução SEDUC nº 55, de 07 de agosto de 2024).

Artigo 11 - No ato do cadastramento, a escola deverá obrigatoriamente, no Sistema de Cadastro de Alunos (SED), proceder:

- I- Ao preenchimento da ficha cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno);
- II- A atualização de endereço, inclusive com CEP válido, geolocalização e telefone para contato dos alunos e demais candidatos que já possuem RA.

Artigo 12 - A programação de vagas de todas as escolas municipais será feita exclusivamente por meio da digitação da coleta de classes na SED (Secretaria Escolar Digital), após planejamento conjunto do atendimento escolar para o ano letivo de 2025, assegurando-se a continuidade de estudos dos educandos já matriculados em 2024, em conformidade ao cronograma constante no Anexo I desta Portaria.

Artigo 13 - Em qualquer momento do ano, é vedada a exclusão de matrícula de alunos que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas na SED (Secretaria Escolar Digital), observando-se:

- I. Na hipótese de haver aluno que não tenha comparecido às aulas no período de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de “não comparecimento” (N.COM), na SED (Secretaria Escolar Digital), de forma a liberar sua vaga;
- II. Quando os 15 (quinze) dias consecutivos de ausências não justificadas, a que se refere o inciso anterior, forem permeados por período de recessos escolares, a contagem deverá ser interrompida, tendo continuidade somente a partir do primeiro dia letivo subsequente ao do término do referido período;



III. A opção para lançamento do “Não Comparecimento” (N.COM), na SED (Secretaria Escolar Digital), é disponibilizada à escola por 05 (cinco) dias consecutivos, imediatamente subsequentes ao término do período a que se referem os incisos I e II deste artigo;

IV. Excedido o prazo de 05 (cinco) dias, ainda será possível à escola, efetivar o registro da situação dos alunos que realmente se enquadrem nessa opção, sendo considerado um “Não Comparecimento” (N.COM) fora de prazo.

Artigo 14 - Com relação as definições, inscrições ou mesmo matrículas, realizadas no processo de matrícula antecipada para o ano de 2025, serão disponibilizadas opções de cancelamento automático para os registros referentes a alunos/candidatos que tenham apresentado, no ano de 2024, posteriormente à sua definição/inscrição/matricula antecipada, uma das seguintes situações:

- I. transferência;
- II. abandono ou lançamento de “Não Comparecimento” (N.COM)
- III. retenção

§1º- Ao se registrar qualquer uma das situações a que se referem os incisos deste artigo, será automaticamente cancelada a definição, a inscrição ou mesmo a matrícula do aluno/candidato para o ano de 2025;

§2º- Para os casos a que se refere o inciso II deste artigo, havendo interesse em retornar à rede pública de ensino, posterior ao cancelamento de sua definição/matricula, será necessário que o aluno/candidato efetue nova inscrição em qualquer escola pública;

Artigo 15 - Na implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar – Ano 2025, os Diretores de Escola deverão:

- I. divulgar os períodos, critérios e exigências para cadastramento, matrícula e rematrícula;
- II. divulgar as vagas a serem oferecidas, assim como o horário de funcionamento das classes.

Artigo 16 - A Diretoria Municipal de Educação acompanhará os procedimentos para implementação do Programa Matrícula Antecipada / Chamada Escolar – Ano 2025 e resolverá os casos excepcionais ou omissos.

Artigo 17 - Esta Portaria em vigor a partir da data de sua publicação.

DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO, 10 de setembro de 2024.

LUCIANO PEREIRA VIANA
Diretor Geral de Educação



**CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE REGISTRO
PARA O ANO LETIVO - 2025**

EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL

ANEXO I

Cronograma de Atendimento à Demanda da Educação Infantil e Ensino Fundamental	
19/08 a 13/09/2024	Definição de estudantes: - Concluintes da 2ª etapa da educação infantil, da rede municipal de ensino, com idade para ingresso no 1º ano de ensino fundamental; - Concluintes do 5º ano do ensino fundamental, da rede municipal de ensino, de unidades que não ofertam a continuidade de estudos.
Até 02/09/2024	Coleta de classes da rede municipal de ensino para oferta de vagas de - 1º ano do ensino fundamental; - 6º ano do ensino fundamental.
16/09 a 27/09/2024	Compatibilização entre a demanda registrada na Chamada Pública de Matrícula e as vagas existentes na rede pública de ensino.
A partir de 01/10/2024	Abertura de classes da rede municipal de ensino.
02/12/2024	Divulgação dos resultados da Matrícula para o ano letivo de 2025.
A partir de 09/12/2024	Cadastro permanente das inscrições: - De inscrições de aluno fora da rede; - De transferência por alteração de endereço e intenção.
A partir de 19/12/2024	Compatibilização periódica entre a demanda e as vagas existentes na rede pública de ensino.



**CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE REGISTRO
PARA O ANO LETIVO - 2025**

EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL

ANEXO II

EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
16/08 a 15/09/2024	Atualização dos endereços cadastrais dos candidatos e estudantes em continuidade de estudos
16/08 a 15/09/2024	Encaminha C.I. via plataforma 1 doc da escola de origem para a escola de destino contendo relação de alunos que, em 2024, frequentaram o Maternal II nas escolas públicas municipais ou conveniada e que deverão ser atendidos no Jardim 1 nas Escolas Municipais de Educação Básica.
18/09 a 19/09/2024	Projeção e digitação do quadro resumo, e coleta de classes de todos os níveis, previstas para o ano letivo de 2025, das escolas municipais - SED.
16/08 a 15/09/2024	Rematricula dos alunos que em 2024, frequentam as Creches nas escolas públicas municipais ou conveniadas.
20/09 a 29/09/2024	Ajuste do quadro-resumo e coleta de classes previstas para o ano letivo de 2025 das escolas municipais, pela SED, com vistas ao atendimento da totalidade dos alunos em continuidade de estudos e definidos pelas escolas.
A partir de 11/09/2024	Inscrição nas sedes de direção das creches, para vagas na Rede Municipal de Ensino de Registro, conforme Art. 3º desta Portaria.
05/10 a 04/10/2024	Ajuste do Quadro Resumo e matrícula da totalidade dos alunos inscritos.
A partir de 14/12/2024	Compatibilização automática diária e matrícula, pela SED, para os candidatos inscritos.



ANEXO III

Locais de Inscrição – Matrícula Antecipada 2025 – CRECHES E EMEBS

CRECHES

Horário de Atendimento	Local de Inscrição	Unidades Vinculadas
8h30min às 11h30min e das 14h às 17h	• CRECHE MARIA ZILDA GAMBA NATEL - Setor I Avenida Profª Cecy Teixeira de Mello Almada nº 3841 – Jardim Ipanema	<u>Creche Prof. José da Silva Macedo</u> – Jardim Caiçara I <u>Creche Nosso Ninho</u> – Vila São Francisco
	• CRECHE PROFª EDELEIZA SOARES MORATO - Setor II Rua Pedro Alvares Cabral nº 299 – Jardim Brasil	<u>Creche Profa. Cecília Santana Marques Oliveira</u> – Conj. Hab. “Eiji Matsumura” <u>Creche Maria Benedita Pereira</u> – D. Dita – Jardim São Paulo <u>Creche Mirlene de Oliveira</u> – Conj. Hab. “Jardim Virgínia”
	• CRECHE ESTRELINHA AZUL - Sede Setor III Rua Beija-Flor, nº 73	<u>Creche Trenzinho Alegre</u> – Vila Nova <u>Creche Serrote</u> – Bairro Serrote
	• CRECHE PROF. ROGERIO GERALDO VIEIRA Setor IV Av. Haguemu Matsusawa, nº 791– V. Ribeirópolis	<u>Creche Profa. Yvette Ferraz Nonato Maeji</u> – Bairro Arapongal (Leste) <u>Creche Pedacinho do Céu</u> – Vila Ponce
	• CRECHE KIYOSHI SEIMARU - Setor V Rua Eldorado, nº 70 – Vila Tupi	<u>Creche Profa. Carmen Helena Pacheco Nogueira</u> - Centro <u>Creche Gente Feliz</u> – Vila São Francisco <u>Creche Novo Mundo</u> – Vila Fátima
	• CRECHE PROFª ELIANE RODRIGUES FERREIRA POVINSKI ROLIM – Setor VI	<u>Creche Balãozinho Vermelho</u> – CECAP <u>Creche Escritora Maria Clara Machado</u> – Bairro Arapongal (Oeste)



EMEBs

Horário de Atendimento	Local de Inscrição	Bairros contemplados com Escolas Vinculadas
8h30min às 11h30min e das 14h às 17h	EMEB "BRIGADEIRO DO AR ALBERTO BERTELLI" Rua Manoel Camilo, 676 – Vila Nova	
	EMEB "PROFª ANNA PINTO BANKS" Rua Anna Pinto Banks, 930 – Vila Cabral	
	EMEB PREF. PROF. "JOSÉ MENDES" Av. Gov. Franco Montoro, s/n – Conjunto Habitacional Drª Alzira Pacheco Lomba Kotona	
	EMEB "PRES. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA" Av. Estados Unidos, 303- Vila Nova Ribeira	
	EMEB "JOÃO BATISTA POCI JUNIOR" Rua Minas Gerais, s/nº - Vila São Francisco	EMEI Maria Zilda Gamba Natel – Jardim Ipanema
	EMEB "PROFº FERNANDO SERGIO DE C. MACHADO" Av. Palmiro Novi, nº 25 – Bairro Arapongal (Oeste)	
	EMEB "FRANCISCO MANUEL" Av. Pref. Jonas Banks Leite, 358 - Centro	EMEB Bairro Guavirua
	EMEB "PREFEITO JOSINO SILVEIRA" Av. Saburo Kameyama, 2.378 – Bairro Agrochá	EMEB Oleriano Gonçalves de Souza - Bairro Morro do Votupoca
	• EMEB Pingo de Gente - Rua Vitorio de Lima, 255 - Conjunto Hab. Eiji Matsumura Itorio de Lima	
	EMEB "PREFEITO JOSÉ DE CARVALHO" Rua Francisco Pupo Ferreira, 10 – Jd. Paulistano	
	EMEB "PROFª OLGA CLIVATTI RODRIGUES" Rua Jundiaí, 195 – Jardim São Paulo	
	EMEB "PROFª. NICÉIA HIROTA DA SILVA" Rua Sete Barras, 140 - Centro	EMEB José da Silva Kalid – Bairro Ribeirão de Registro EMEB "CHRISTIANO DE OLIVEIRA" -Bairro Capinzal
	EMEB "VEREADOR KESAO KASUGA" Br 116 – Km 430 – Bairro Serrote	EMEB Profª Ida Emilia Leib das Neves – Bairro Usina do Serrote
	EMEB "PEDREIRA DO ARAPONGAL" Rua Dois, 600 – Bairro Arapongal (Leste)	



ANEXO IV

Serão aceitos como comprovantes de residências os seguintes itens, a seguir relacionados:

- a. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- b. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- c. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- d. Declaração anual de IRPF;
- e. Demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- f. Contracheque emitido por órgão público;
- g. TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- h. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- i. Fatura de cartão de crédito;
- j. Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- k. Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- l. Extrato do FGTS;
- m. Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- n. CRLV;
- o. Infração de trânsito;
- p. Laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
- q. Escritura ou Certidão de Ônus do Imóvel;
- r. Declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, conforme Lei nº 7.115/1983.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

PORTARIA Nº 040/2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, Diretora Geral de Administração, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE, instaurar o **Processo Administrativo nº 1.637/2024**, que terá como comissão de análise em conformidade com a **Portaria 005/2024 de 18/01/2024**, os servidores: **YLANA CAROLINE GONÇALVES MACHADO (presidente)**, **CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA (secretário)** e **PRISCILA VINHADO ALEIXO SANTOS (membro)**, de acordo com o **Decreto Municipal 3.685 de 26 de fevereiro de 2024**, à luz da decisão proferida pelo conselheiro do **TCESP** exarada nos autos dos processos de tomada de contas de nº 021935.989.21-0, 001007.989.22-1, 009217.989.22-7, 000597.989.23-5, 001100.989.23-5, 015676.989.23-9 e 001818.989.24-6, referente os termos aditivos ao **Contrato nº 004/2021** oriundo do Pregão Eletrônico nº 098/2020, firmado com a empresa **EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. – CNPJ 27.740.311/0001-43**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 09 de setembro de 2024.

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

P O R T A R I A Nº 96 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

ALTERA A PORTARIA Nº 20/2024 QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIAS JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município de Registro,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 20 de 08 de fevereiro de 2024, nomeando a servidora **ALESSANDRA DA MOTA FERNANDES**, em substituição a Sra. Mauren Brant Maschmann Leite.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 09 de setembro de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

P O R T A R I A N º 97 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

INSTAURA SINDICÂNCIA, NOMEANDO MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO CONFORME ESPECIFICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 10 de setembro de 2024.

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

P O R T A R I A N º 98 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 10 de setembro de 2024.

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

P O R T A R I A N º 99 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 10 de setembro de 2024.

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

RH

Publicações

**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE GESTÃO DE PESSOAS
ATOS DE PESSOAL**

CONCEDENDO LICENÇA PRÊMIO

- 15 (quinze) dias de Licença Prêmio a **Fernanda Ferreira Leite Gomes** - R.G. 30.XXX.XXX-1, no período de 10/09/2024 a 24/09/2024, conforme Memorando/Comunicação Interna nº 25.211/2024 (1Doc) - DGE - Portaria nº 956/2024 - DPPGP.
- 15 (quinze) dias de Licença Prêmio a **Vera Lúcia da Silva Andrade** - R.G. 26.XXX.XXX-5, no período de 17/09/2024 a 01/10/2024, conforme Memorando/Comunicação Interna nº 25.293/2024 (1Doc) - DGS - Portaria nº 957/2024 - DPPGP.
- 15 (quinze) dias de Licença Prêmio a **Andréa Lívia de Asevedo** - R.G. 24.XXX.XXX-0, no período de 16/09/2024 a 15/10/2024, conforme Memorando/Comunicação Interna nº 25.824/2024 (1Doc) - DGE - Portaria nº 958/2024 - DPPGP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Edital

Inscrição - Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Registro/SP.

Deste modo, a Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Registro/SP.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 70.119,06 (setenta mil cento e dezenove reais e seis centavos), em categoria de apoio única descrita no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentárias 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas Científicas, Desportivas, Dentre Outras - Ficha 1084 - Fonte 05.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural sediado em Registro/SP há pelo menos 02 (dois) anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;



II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - sejam proponentes de Projetos culturais que tenham sido contemplados nos Editais 005 e 006/2023, referentes à execução da Lei Paulo Gustavo em Registro;

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).]

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e



IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7 entre os dias 11 e 30 setembro de 2024 às 23h59 – 20 (vinte) dias corridos.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de formulário eletrônico disponível em: <https://forms.gle/682PVp7CtQ3LSX51A> ou entregar presencialmente na Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa, situada à Avenida Marginal Castelo Branco, s/nº - Centro (Centro de Formação Artística, ao lado da rodoviária).

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos por categoria e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) por categoria.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses contados da data do recebimento do recurso.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.



8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.



10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e Cronograma de execução, devendo ser executadas dentro do período de execução do projeto.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Seleção de Projetos relativos à execução da Lei Paulo Gustavo em Registro/SP, composta por 03 (três) pareceristas com comprovada expertise em arte e cultura, contratados pela Municipalidade exclusivamente para este fim.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa, a qual orientará e dará suporte ao trabalho dos pareceristas, sendo vedada a interferência de qualquer agente público nas decisões relativas ao mérito cultural dos projetos em análise.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - tenham interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Registro/SP.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria de acordo com a pontuação dos proponentes suplentes não contemplados pelo recurso inicialmente destinado.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA



I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
II - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais;

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência ou sede administrativa no Município de Registro/SP, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidão negativa de débitos estaduais;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.



16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município, site oficial da Prefeitura de Registro e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://registro.sp.gov.br/secretarias/cultura/>.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura.cfa@registro.sp.gov.br e telefones (13) 3821 6478/ (13) 99660 6543.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da deliberação da Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Registro/SP de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial.

Registro, 11 de setembro de 2024.

EDSON NOBORU ENDO

Diretor Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Edital

Inscrição - Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Registro/SP.

Deste modo, a Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Registro/SP.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 21.314,14 (vinte e um mil trezentos e quatorze reais e quatorze centavos), em categoria de apoio única descrita no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Elemento 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - Fonte 05.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural sediado em Registro/SP há pelo menos 02 (dois) anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:



I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - sejam proponentes de Projetos culturais que tenham sido contemplados nos Editais 005 e 006/2023, referentes à execução da Lei Paulo Gustavo em Registro;

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).]

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;



III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7 entre os dias 11 e 30 de setembro de 2024, às 23h59 – 20 (vinte) dias corridos.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de formulário eletrônico disponível em: <https://forms.gle/QhYoX5o7mGJqNHGn8> ou entregar presencialmente na Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa, situada à Avenida Marginal Castelo Branco, s/nº - Centro (Centro de Formação Artística, ao lado da rodoviária).

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos por categoria e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) por categoria.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses contados da data do recebimento do recurso.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis



territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.



10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e Cronograma de execução, devendo ser executadas dentro do período de execução do projeto.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Seleção de Projetos relativos à execução da Lei Paulo Gustavo em Registro/SP, composta por 03 (três) pareceristas com comprovada expertise em arte e cultura, contratados pela Municipalidade exclusivamente para este fim.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa, a qual orientará e dará suporte ao trabalho dos pareceristas, sendo vedada a interferência de qualquer agente público nas decisões relativas ao mérito cultural dos projetos em análise.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Registro/SP.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria de acordo com a pontuação dos proponentes suplentes não contemplados pelo recurso inicialmente destinado.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO



14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência ou sede administrativa no Município de Registro/SP, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidão negativa de débitos estaduais;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.



16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município, site oficial da Prefeitura de Registro e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://registro.sp.gov.br/secretarias/cultura/>.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura.cfa@registro.sp.gov.br e telefones (13) 3821 6478/ (13) 99660 6543.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da deliberação da Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Registro/SP de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 22 de dezembro de 2023.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial.

Registro, 11 de setembro de 2024.

EDSON NOBORU ENDO

Diretor Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Comunicado

Publicação

COMUNICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

SETOR DE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

AVISO DE EXUMAÇÕES NO CEMITÉRIO MUNICIPAL “PARQUE DA PAZ”

A Prefeitura Municipal de Registro, através do Setor de Cemitérios Municipais, informa a população que, conforme a legislação vigente e os regulamentos municipais, que serão realizados procedimentos de verificação para possível exumações no Cemitério Municipal Parque da Paz, localizado no endereço: Rua Prefeito José de Carvalho, nº 188 – Nosso Teto – Registro/SP.

Os procedimentos de verificação serão realizados em duas etapas, sendo da seguinte forma:

- 1ª Etapa: Abertura das sepulturas, verificação do estado de decomposição dos restos mortais, se constatado a decomposição total, os sepultados serão exumados;
- 2ª Etapa: Após as verificações e procedimentos necessários, será publicado uma **nova lista**, constando a relação com nomes dos exumados, data da exumação e número de despojo.

Todos os procedimentos necessários serão realizados pelos servidores lotados na Diretoria Geral de Infraestrutura, que trabalham no Cemitério Parque da Paz.

Os procedimentos de verificação terão início a partir do dia **16 de setembro de 2024 (segunda-feira)**, das 08:00 às 17:00, abrangendo a “**QUADRA A**”, nos **Blocos 01, 02, 03, 04 e 05**, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DE SEPULTADOS PARA POSSÍVEL EXUMAÇÃO – QUADRA A

Bloco 01 (Lotes 01 ao 36)

Quadra/Bloco	Sepultura	Data do sepultamento	Nome do (a) sepultado (a)
QA BL01	1	17/03/2020	BARTOLOMEU BEZERRA PINTO
QA BL01	2	18/03/2020	DESCONHECIDO
QA BL01	3	18/03/2020	FRUTUOSO MANOEL SILVA
QA BL01	4	21/03/2020	CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA
QA BL01	5	22/03/2020	JOSE CARLOS FELIZARDO
QA BL01	6	24/03/2020	GILSON KOTONA DA SILVA
QA BL01	7	26/03/2020	ARMANDO YAMASAKI
QA BL01	8	27/03/2020	MARIA DA GUIA RAMOS
QA BL01	9	29/03/2020	SALETE IZABELE CANDIDO SILVA
QA BL01	10	31/03/2020	JULIÃO SILVA
QA BL01	11	03/04/2020	CELINA MAXIMILIANO LEITE



QA BL01	12	05/04/2020	ISMAEL VEIGA PEREIRA
QA BL01	13	10/04/2020	OVERLANDE CORREIA DE LIMA
QA BL01	14	10/04/2020	DESCONHECIDO
QA BL01	15	10/04/2020	DESCONHECIDO
QA BL01	16	15/04/2020	JOSE ANTONIO DOS SANTOS
QA BL01	17	18/04/2020	HIDEIKE DENISSE
QA BL01	18	19/10/2020	LUPERCIO NORATO DA SILVA
QA BL01	19	22/04/2020	JAIR TAVARES
QA BL01	20	19/09/2015	JOSE BARBOSA
QA BL01	21	20/09/2015	MALVA NUNES DOS SANTOS VEIGA
QA BL01	22	23/04/2020	ELIENE PEREIRA COSME
QA BL01	23	23/09/2015	SHIGUERO SHIMUYAMA
QA BL01	24	23/04/2020	DAVI ANTONIO THEODORO
QA BL01	25	25/04/2020	ORIZOMBO DOMINGUES DIAS SILVA
QA BL01	26	28/09/2015	CELIO RODRIGUES
QA BL01	27	25/04/2020	OLGA SARAH DE MORAIS
QA BL01	28	02/10/2015	TEREZA DAS DORES RAMOS
QA BL01	29	26/04/2020	MELINDA RIBEIRO
QA BL01	30	26/04/2020	RAMIRO CARDOSO PEREIRA
QA BL01	31	09/10/2015	MARIA DE JESUS OLIVEIRA
QA BL01	32	29/04/2020	ARNALDO MUNIZ
QA BL01	33	03/05/2020	DERCEU DE MORAES
QA BL01	34	03/05/2020	LUCIANO PEREIRA GUEDES
QA BL01	35	08/12/2015	DANIEL GONÇALVES TORQUATO
QA BL01	36	24/05/2020	SERGIO HENRIQUE DOS ANJOS

Bloco 02 (Lotes 01 ao 44)

Quadra/Bloco	Sepultura	Data do sepultamento	Nome do (a) sepultado (a)
QA BL02	1	03/05/2020	EUCLIDES NOE DA SILVA
QA BL02	2	18/10/2015	RUTE FELIX
QA BL02	3	06/05/2020	DOMINGOS MUNIZ
QA BL02	4	10/05/2020	JOSE EDSON CELESTINO MOREIRA
QA BL02	5	11/05/2020	JOSE GERALDO
QA BL02	6	12/05/2020	JOÃO ERNESTO
QA BL02	7	29/10/2015	LUCIANO APARECIDO CAMPOS
QA BL02	8	15/05/2020	LUIZ APARECIDO AKAMINE
QA BL02	9	17/05/2020	VALDO XAVIER DA CUNHA
QA BL02	10	30/05/2015	ANA PEREIRA XAVIER
QA BL02	11	01/11/2015	CECILIA FERREIRA
QA BL02	12	01/11/2015	LEONOR PEDROSO
QA BL02	13	17/05/2020	APARECIDA RODRIGUES DE MOARES
QA BL02	14	18/05/2020	LOURIVAL ROQUE DA SILVA
QA BL02	15	21/05/2020	JOÃO DIAS JUNIOR
QA BL02	16	24/05/2020	HOZORIO HILHAMA



QA BL02	17	27/05/2020	ANDREA LEONOR CABRAL
QA BL02	18	30/05/2020	ARNALDO VIEIRA PEREIRA
QA BL02	19	30/05/2020	DIAMANTINA RIBEIRO MOREIRA
QA BL02	20	15/11/2015	JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
QA BL02	21	31/05/2020	FILOMENA MARIA DE JESUS
QA BL02	22	02/06/2020	MAURA GOMES LUCIA DA SILVA
QA BL02	23	04/06/2020	OTAVIA DOS SANTOS PEREIRA
QA BL02	24	22/11/2015	AUREO XAVIER
QA BL02	25	04/06/2020	SEBASTIANA COSTA TEOBALDINO
QA BL02	26	24/11/2015	ITUHICO FUGIZAWA
QA BL02	27	27/11/2015	SEBASTIÃO LARA
QA BL02	28	05/06/2020	RAQUEL CAVALCANTE DE MORAES
QA BL02	29	05/06/2020	REGINALDO SOARES FIGUEIREDO
QA BL02	30	05/06/2020	DESCONHECIDO
QA BL02	31	30/11/2015	ROSEMEIRE CASTELE
QA BL02	32	07/12/2015	AMÉRICO DE TAL
QA BL02	33	06/06/2020	KANEICHIRO SASSAMOTO
QA BL02	34	06/06/2020	LIONELLA BATISTA FERREIRA
QA BL02	35	06/06/2020	CLARINDA AZEVEDO DA CONCEIÇÃO
QA BL02	36	08/06/2020	OSVALDO CONCEIÇÃO DE JESUS
QA BL02	37	08/06/2020	OSWALDO MORATO
QA BL02	38	18/12/2015	IRINEU DA SILVA OLIVEIRA
QA BL02	39	18/12/2015	LIDIA VANESSA ALVES PEDROSO
QA BL02	40	08/06/2020	PAULO SERGIO
QA BL02	41	09/06/2020	FLORIPES RODRIGUES DA SILVA
QA BL02	42	10/06/2020	FABIO HENRIQUE
QA BL02	43	14/07/2020	HÉLIO RIBEIRO
QA BL02	44	08/06/2020	FERNANDO DE CARVALHO BASTOS

Bloco 03 (Lotes 01 ao 44)

Quadra/Bloco	Sepultura	Data do sepultamento	Nome do (a) sepultado (a)
QA BL03	1	10/06/2020	MARCOS APARECIDO BELO DE ASSIS
QA BL03	2	21/12/2015	IVO VIEIRA
QA BL03	3	10/06/2020	IRINEU ANTUNES SOUZA
QA BL03	4	12/06/2020	APARECIDA MARTINS SERRA
QA BL03	5	12/06/2020	DELICIA DO VALE ALMEIDA
QA BL03	6	27/12/2015	LOURENÇO MARTINS
QA BL03	7	13/06/2020	ALBERICO RAUL DE AZEVEDO
QA BL03	8	20/06/2020	LUIZA FRANCISCA DA COSTA
QA BL03	9	21/06/2020	LUIZ AUGUSTO BATISTA
QA BL03	10	22/06/2020	CLAUDENICE GONÇALVES
QA BL03	11	22/06/2020	ALTIVA CORDEIRO RODRIGUES
QA BL03	12	26/06/2020	LUIZ TIURA DA SILVA DE SOUZA
QA BL03	13	30/06/2022	ARMINDA SILVA DE SOUZA



QA BL03	14	10/01/2016	SANTINO B RODRIGUES
QA BL03	15	30/06/2020	OSMANIL DE MATTOS LEAL
QA BL03	16	30/06/2020	BENEDITO NEVES
QA BL03	17	02/06/2020	ORMELINA VITAZ DE ALMEIDA
QA BL03	18	22/01/2016	AMADOR NARDES
QA BL03	19	03/07/2020	AMAURO ROCHA MOREIRA
QA BL03	20	06/07/2020	BENEDITA CUNHA
QA BL03	21	16/08/2020	SERGIO LUIZ BORGES
QA BL03	22	03/09/2020	MARIA EUGENIA AZEVEDO EVANGELISTA
QA BL03	23	07/07/2020	CALIXTO ROSA SILVA
QA BL03	24	07/07/2020	AILTON FRANCISCO DE ARAUJO
QA BL03	25	28/01/2016	NEUSA RODRIGUES DA SILVA
QA BL03	26	11/07/2020	JOSE SEINAN NAKAMURA
QA BL03	27	15/07/2020	OLINDA ALVES
QA BL03	28	16/07/2021	LUIZ MARTINS DOS SANTOS
QA BL03	29	16/09/2021	LUIZA FERREIRA RAMOS
QA BL03	30	17/07/2021	SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA
QA BL03	31	20/07/2020	OFÉLIA DE SOUZA BARROS E SILVA
QA BL03	32	20/07/2020	MARCELO COSTA PEREIRA
QA BL03	33	21/07/2020	MARIA APARECIDA SALES
QA BL03	34	22/07/2020	SEBASTIÃO RODRIGUES DE FREITAS
QA BL03	35	17/02/2016	JOSE AILTON FERREIRA DO NASCIMENTO
QA BL03	36	22/07/2020	IZIDORO LUCAS VIEIRA
QA BL03	37	24/07/2020	DOMINGOS DA SILVA REIS
QA BL03	38	19/02/2016	AUGUSTO PEDROSO FERNANDES
QA BL03	39	24/07/2020	JONAS MARTINS GEMINIANO
QA BL03	40	21/02/2016	LUIZ CARLOS RODRIGUES
QA BL03	41	22/02/2016	ALCINO BRAS LUCIANO
QA BL03	42	27/07/2020	ANTONIA DE GOVEAS MORAES
QA BL03	43	27/07/2020	JOSEFA PONTES JORGE
QA BL03	44	17/10/2020	TIAGO SANTOS PEREIRA

Bloco 04 (Lotes 01 ao 44)

Quadra/Bloco	Sepultura	Data do sepultamento	Nome do (a) sepultado (a)
QA BL04	1	27/07/2020	ELIAS BATISTA DA SILVA
QA BL04	2	27/07/2020	JULIO NEVES
QA BL04	3	01/08/2020	MARIA DA SILVA OLIVEIRA
QA BL04	4	01/08/2020	HERVETON FRANÇA PEREIRA
QA BL04	5	01/08/2020	JOÃO ANTUNES DE SOUZA
QA BL04	6	09/03/2016	ADRIANO ROSA DA SILVA
QA BL04	7	02/08/2020	MARIENE FLORENCIO DA SILVA
QA BL04	8	06/08/2020	ANA BORGES FERRAZ
QA BL04	9	07/08/2020	BENEDITA MARIA DE MELO
QA BL04	10	09/08/2020	EDSON VALERIO DA COSTA
QA BL04	11	09/08/2020	ERMINDA ALVES DE SOUZA



QA BL04	12	10/08/2020	HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS
QA BL04	13	10/08/2020	DESCONHECIDO JUQUIA
QA BL04	14	12/08/2020	ANTONIO DE AMAZONAS
QA BL04	15	13/08/2020	ZORAIDE MARTINS MAHIA
QA BL04	16	15/08/2020	OZIEL MATHIAS
QA BL04	17	18/08/2020	ANTONIO NAGIR RAMOS
QA BL04	18	21/08/2020	JOÃO ALVES JACOB
QA BL04	19	22/08/2020	THEREZA PEREIRA LEANDRO
QA BL04	20	22/08/2020	LEONOR LIDONIS
QA BL04	21	24/08/2020	JOSE DIAS SANTOS
QA BL04	22	25/08/2020	DIRCEU SOUZA
QA BL04	23	25/08/2020	EDSON RIBEIRO DOS SANTOS
QA BL04	24	26/08/2020	RUBENS LUMA DE LIMA BARROS
QA BL04	25	26/08/2020	PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA
QA BL04	26	27/08/2020	MARIA DE LURDES DA SILVA COSTA
QA BL04	27	28/08/2020	CARLOS DE MORAES
QA BL04	28	03/09/2020	VALMIR DE AZEVEDO
QA BL04	29	08/09/2020	JOÃO JOSÉ PEREIRA
QA BL04	30	09/09/2020	LUIZ CARLOS MARTINS MOURA
QA BL04	31	10/10/2020	ANTONIO ROBERTO DA SILVA
QA BL04	32	10/10/2020	FABIO MARCOS FERREIRA
QA BL04	33	30/04/2016	MARCIO SILVA RIBEIRO
QA BL04	34	10/09/2020	DOMINGAS VIEIRA
QA BL04	35	15/09/2020	MARIA DOMINGOS MENDES
QA BL04	36	16/09/2020	LUZIA ANTUNES LORENÇA
QA BL04	37	16/09/2020	MANOEL FERREIRA
QA BL04	38	16/09/2020	FRANCISCO ANTONIO
QA BL04	39	15/05/2016	JOSEFA MARIA SEVERO
QA BL04	40	17/09/2020	ANTONIO MACHADO SOBRINHO
QA BL04	41	26/09/2020	CONSTATINO DA CRUZ
QA BL04	42	26/09/2020	VITOR SOARES
QA BL04	43	01/10/2020	CECILIA ANTONIO PIRES PAREJO
QA BL04	44	24/08/2016	ANGELA MARIA COSTA FERREIRA

Bloco 05 (Lotes 01 ao 44)

Quadra/Bloco	Sepultura	Data do sepultamento	Nome do (a) sepultado (a)
QA BL05	1	01/10/2020	VALMIR DA ROSA RIBEIRO
QA BL05	2	02/10/2020	REGINA DE NORONHA CABRAL
QA BL05	3	02/10/2020	APARECIDA MARTINS DA SILVA GONZAGA
QA BL05	4	06/10/2020	CLAUDINEI DOMINGUES DIAS
QA BL05	5	07/10/2020	BENEDITO DE PAULO
QA BL05	6	08/10/2020	CLÉBSON CAETANO PEREIRA
QA BL05	7	09/10/2020	JOSÉ CARTOS LEITE DE FARIAS
QA BL05	8	14/10/2020	MARIA APARECIDA RIBEIRO MACEDO
QA BL05	9	17/10/2020	JORGE BENTO DA SILVA
QA BL05	10	18/10/2020	APARECIDA DAS G. DE FREITA SILVA



QA BL05	11	18/10/2020	FAUSTINO GOMES
QA BL05	12	19/10/2020	VALDIR DOMINGUES
QA BL05	13	20/10/2020	ANALIA FRANÇA QUEIROZ
QA BL05	14	22/10/2020	NARCISA HONÓRIO DE OLIVEIRA
QA BL05	15	23/10/2020	MARIA ANTONIA FLORENCIO
QA BL05	16	24/10/2020	ARTULINO MORATO
QA BL05	17	25/10/2020	RICHARD DA VEIGA SILVANO SOUZA
QA BL05	18	25/10/2020	NILSON PEREIRA
QA BL05	19	26/10/2020	MARIA SILVA
QA BL05	20	26/10/2020	AVELINA RAMOS PRADO
QA BL05	21	29/10/2020	JOSÉ DOS ANTOS AFONSO
QA BL05	22	09/01/2021	REGINALDO PEREIRA CHAVES
QA BL05	23	01/11/2020	LAURENTINA SANTANA DIAS
QA BL05	24	02/11/2020	EDERSON ANTUNES RIBEIRO
QA BL05	25	28/06/2016	PAULO BUENO
QA BL05	26	02/11/2020	DAVID GONÇALVES DE OLIVEIRA
QA BL05	27	03/11/2020	MARCOS ANTONIO DE ASSIS RODRIGUES
QA BL05	28	04/11/2020	NELI MATEUS
QA BL05	29	04/11/2020	ESPEDITO MIGUEL PAIXÃO
QA BL05	30	06/11/2020	VALDEMIR MOREIRA
QA BL05	31	11/11/2020	MARIA DAS DORES BARBOSA
QA BL05	32	12/11/2020	LOURIVAL PINTO RIBEIRO
QA BL05	33	12/11/2020	JOSE GERALDO RODRIGUES JARTIM
QA BL05	34	14/11/2020	LUPERCIO RIBEIRO DE RAMOS
QA BL05	35	17/11/2020	MARIA TOMI NAKAMURA
QA BL05	36	17/11/2020	JOSE ALVES CORREA
QA BL05	37	19/11/2020	ADÃO PEREIRA GOMES
QA BL05	38	21/11/2020	DARCI LOPES
QA BL05	39	22/11/2020	REALSYLVIA GROTHE DA COSTA
QA BL05	40	22/11/2020	MARIA APARECIDA DA COSTA
QA BL05	41	26/11/2020	EDENILSON FERRAZ DE OLIVEIRA
QA BL05	42	27/11/2020	LAURA DIAS DE AGUIAR
QA BL05	43	28/11/2020	VINICIUS NEVES GUEDES
QA BL05	44	13/03/2021	JOEL DE GODOI

O processo de exumação se faz necessário para a manutenção e reorganização do espaço, bem como para cumprimento de prazos legais. Os restos mortais exumados serão devidamente acondicionados e encaminhados para destino apropriado.

Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Registro não entra em contato com os familiares informando as datas de exumações.

Solicitamos que os familiares dos falecidos sepultados nas referidas áreas que desejarem assistir a retirada dos restos mortais, deverão comparecer ao Cemitério Parque da Paz para acompanhar os procedimentos de exumação.

Os despojos que não forem reclamados por familiares no prazo de 03 (três) meses, serão acondicionados no ossuário comum. Sendo impossível uma retirada posterior.



Para dúvidas e informações entrar em contato através do telefone fixo (13) 3821-6018 ou via WhatsApp no número (13) 99772-1294 (apenas mensagem).

Agradecemos a compreensão e colaboração de todos.

Registro/SP, 29 de agosto de 2024.

ADRIANO HERMES DE SOUSA

Diretor Geral de Infraestrutura e
Serviços Públicos





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Notificação

Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CHAMAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE SEPULTURAS NO “CEMITÉRIO DA SAUDADE”.

Procede a Notificação e Chamamento de responsáveis por sepulturas ou carneiros/túmulos/jazigos abandonados e/ou em estado de abandono, sem identificação e sem a visitação de familiares ou terceiros, no Cemitério Municipal da Saudade, deste Município, para proceder à atualização de cadastro.

O Prefeito do Município de Registro/SP, Nilton José Hirota da Silva no uso das suas atribuições legais em especial o DECRETO MUNICIPAL Nº 2.009/2015, que DISPÕES SOBRE A REGULARIZAÇÃO E RECADASTRAMENTO DE PESSOAS POSSUIDORAS OU NÃO, DO TÍTULO DE ARRENDAMENTO NO “CEMITÉRIO DA SAUDADE” e,

CONSIDERANDO a constatação de sepulturas situadas no Cemitério da Saudade encontrarem-se há muitos anos em completo abandono, em ruína, sem visitação e sem conservação por familiares e ou terceiros interessados;

CONSIDERANDO que o Município necessita de mais espaço para serem utilizados ao fim a que se destina;

CONSIDERANDO que muitas sepulturas estão sem identificação, sem numeração ou mesmo o nome do “de cujos” e ou de seu familiar, o que impossibilita até mesmo que se possa fazer uma notificação de forma direta;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizara em local próprio um ossário público (Ossário Comum), localizado no Cemitério “Parque da Paz”, situado na Rua Prefeito José de Carvalho, nº 302 – Nosso Teto – Registro/SP, para abrigar os restos mortais que atualmente estão em completo e absoluto abandono. O translado será realizado em veículo oficial e de total responsabilidade da Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos – Setor de Cemitérios;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização e adequações necessárias para abertura de corredores para deslocamento;

CONSIDERANDO a escassez de espaço físico para futuros arrendamentos no Cemitério Municipal da Saudade, situado na cidade de Registro/SP.

Para fins do presente Edital de Notificação e Chamamento para regularização, consideram-se abandonadas as sepulturas ou carneiras/túmulos/jazigos que não possuem quaisquer tipos de edificação; os que não recebem a devida manutenção, limpeza e conservação; os que não possuem benfeitorias; os que se encontram em ruínas por não terem sido feitos os serviços de reparação, reforma ou reconstrução necessários à segurança de pessoas, de bens e a salubridade do Cemitério, e os que não contêm ou não possibilitem a verificação de qualquer tipo de identificação ou inscrição que remetam aos responsáveis pelos mesmos.



NOTIFICA:

1 – Familiares, parentes e ou interessados, que tenham pessoas sepultadas no Cemitério Municipal da Saudade de Registro/SP, para regularizarem as sepulturas hoje em abandono, **até o dia 20/09/2024** a contar da presente publicação, caso contrário, a referida será efetuada pelo Município, face as razões acima expostas.

2 – A regularização por parte do Município consiste na abertura e retirada, das sepulturas consideradas em abandono e transladados os restos mortais encontrados para local próprio denominado de Ossário.

3 – Em caso de regularização por parte do Município na forma acima exposta, consiste ainda em ser considerado o local como abandonado, e após a retirada dos restos mortais o local será usado para novas sepulturas na medida de sua necessidade.

4 – Publique-se na forma da Lei, em especial com a fixação no mural público, site da Prefeitura Municipal, Diário Oficial, comunicação via ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de Vereadores.

5- As fotos dos túmulos abandonados e sem identificação estarão disponíveis para consulta no Escritório Administrativo, no próprio Cemitério da Saudade, situado na Rua Alexandre Agenor de Moraes, nº 152 – Vila São Francisco – Registro/SP ou na Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos – Setor de Cemitérios, situado na Avenida Clara Gianotti de Souza, nº 1.995 – Vila Romão – Registro/SP, pelo prazo desta notificação.

Para dúvidas e informações entrar em contato através do telefone fixo (13) 3821-6018 ou via WhatsApp no número (13) 99772-1294 (apenas mensagem).

Agradecemos a compreensão e colaboração de todos.

Registro/SP, 29 de agosto de 2024.

Adriano Hermes de Sousa

Diretor Geral de Infraestrutura e

Serviços Municipais